



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/03/10

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio

Vieira
para relatar.

Em 18/03/10

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

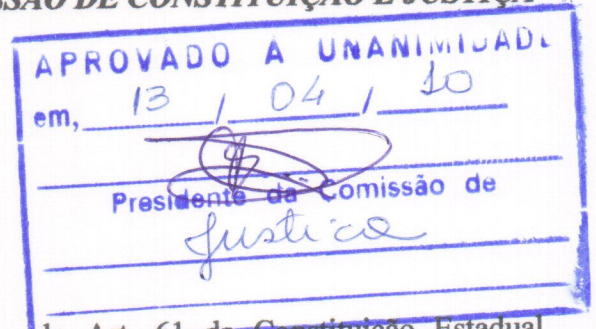
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 19/10

PROCESSO : AL 379/10

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA



I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 19/10 que altera o artigo 1º da Lei Ordinária Nº5.976 de 24 de Fevereiro de 2010.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da Constitucionalidade, conclui-se:

O convênio administrativo estar presente na constituição Federal como instrumento de cooperação associativa entre os entes federativos no artigo 23, parágrafo único e regulado no artigo 116 da Lei 8.666/93.

II – VOTO

Baseado no **Interesse Público** e na busca pelo o mesmo objetivo entre dois entes federativos, realizado através de um **convênio administrativo** caracterizado, pelos juristas, como **Federalismo Cooperativo** ; esta relatoria é de parecer favorável ao normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de Abril de 2010.

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
RELATOR